**CONTRATO Nº 004/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 040/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 068/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, **E A** **CONTRATADA:** empresa **PADARIA E CONFEITARIA KLEIN LTDA - ME**, com sede na Av. Presidente Lucena, 5273, centro, na cidade de Presidente Lucena, inscrita no CNPJ sob n° 05.564.918/0001-87, Inscrição Estadual n° 395/0003500, representada pela Sra. Andréia Moraes Klein, brasileira, maior, empresária, residente e domiciliada, na Av. Presidente Lucena, nº 5273, centro, na cidade de Presidente Lucena, portadora da Cédula de Identidade n° 5094752201, inscrita no CPF sob n° 020.005.420-18, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 040/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidades e especificações constantes no Anexo I – Planilha Descritiva, para o período letivo escolar de 2018, conforme quantidades e especificações constantes na Proposta Financeira (anexo I) deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O vencedor compromete-se a realizar a entrega do objeto licitado, o qual deverá ser entregue pelo mesmo, diretamente nos estabelecimentos de ensino nos endereços especificados, mediante autorização formal do Secretário de Educação, Cultura e Desporto ou representante expressamente designado, obedecendo às quantidades, datas e horários estipulados no cronograma de pedidos fornecido, devendo ser expedida nota fiscal juntamente com um comprovante de entrega sempre que houver a entrega do objeto.

Os dias para entrega do objeto Item – 1(produtos não perecíveis), é todas as segundas-feiras nas escolas de ensino fundamental e nas escolas de educação infantil, Item – 2 (frutas) e Item – 3 (carnes) é todas as segundas-feiras e quartas-feiras nas escolas de ensino fundamental e nas escolas de educação infantil, Item – 4 (pães, bolos, e derivados de padaria) é diariamente nas escolas de ensino fundamental e nas escolas de educação infantil e Item – 5 (frios) e todas as segundas –feiras nas escolas de ensino fundamental e nas escolas de educação infantil. O secretário e/ou servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

O contratado deverá entregar alimentos de boa qualidade, em embalagens íntegras e próprias para alimentos conforme as normas de entrega especificadas no anexo II, obedecendo todas as cláusulas do contrato, estando sujeito à devolução e/ou troca dos alimentos inadequados.

Os produtos deverão ser rotulados contendo informação nutricional em conformidade com a legislação em vigor, além do nome do produto, marca e fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com exceção dos hortifruti.

Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo às quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**§ 1º** A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 4 o valor unitário de R$64.840,00, totalizando **R$64.840,00** (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais);

**§ 2º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto e sua consequente aceitação.

**§ 3º** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§ 4°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**§ 5°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**Parágrafo Único - A Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data do ano letivo escolar até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Único -** Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente os encargos da **Contratada,** a **Contratante** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA NOVA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021 - ALIMENTAÇÂO ESCOLAR - EDUC.INFANTIL 3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 82200, 82300 e 82500

03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022 —ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO – Contas 85000, 85100 e 85400

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 02 de janeiro de 2018.

**GILMAR FÜHR PADARIA E CONFEITARIA KLEIN LTDA**

P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |